

ADITAMENTO 02 À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2023/2024 PARA O FERIADO DE 12 DE OUTUBRO

Entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA BÁRBARA d'OESTE**, CNPJ/MF sob o nº 62.468.970/0001-73 e certidão sindical sob o nº MTPS 46000.006691/98-42, com base territorial na Cidade de Santa Bárbara d'Oeste, Cerquilha, Jumirim e Tietê, com sede na Rua Alonso Keese nº 73, Vila Linópolis, Santa Bárbara d'Oeste – SP., e do outro lado como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA**, CNPJ/MF sob o nº 54.413.299/0001-35 e registro sindical sob o nº 23910/41, com base territorial na cidade de Piracicaba, Águas de São Pedro, Charqueada, Saltinho, São Pedro, Tietê e Torrinha, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo nº 484, Centro, Piracicaba – SP, representados pelos seus presidentes que esta subscrevem e seus respectivos advogados, fica estabelecido o presente **ADITAMENTO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada em 09 de março de 2024, que regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica à categoria dos **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Tietê-SP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TRABALHO NO FERIADO D DIA 12.10.2024 – CLÁUSULA POR ADESÃO

Fica estabelecida, mediante ADESÃO, a abertura e autorização do trabalho dos empregados no feriado do dia **12 de outubro de 2024**, no horário das 9h00 às 16h00, com intervalo de 01h00 para refeições, respeitada a legislação municipal e desde que atendidas às seguintes regras:

I – Regras Gerais para Adesão

Para o pleno exercício da faculdade de trabalho no feriado acima mencionado, as empresas deverão requerer a expedição de Certificado de Adesão ao Regime Especial de Trabalhos em Feriados, para cada estabelecimento interessado, através do portal eletrônico www.sincomerciopiracicaba.com.br pelo programa SINDMAIS, **até o dia 10.10.2024**, via sistema digital, contendo as seguintes informações:

- razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável; número de empregados no estabelecimento;
- compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, a **CERTIDÃO DE ADESÃO**, no prazo máximo de até 01 (um) útil, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize, no prazo máximo de 01 (um) dia útil. A ausência de manifestação do sindicato profissional no prazo máximo de 01 (um) dia útil, implicará em sua autorização tácita;
- a falsidade dessa declaração ou descumprimento do disposto desse inciso, uma vez constatada, ocasionará a revogação da autorização, sendo imputada a empresa requerente o pagamento de multa prevista na letra "f" do inciso "III" desta cláusula, caso seja praticado o trabalho sem autorização;

- e) os efeitos das autorizações serão válidos apenas para o feriado mencionado no *caput* dessa cláusula;
- f) as adesões para o trabalho no feriado retro mencionado, conforme previsto no inciso I desta cláusula, poderão ser feitas a partir da assinatura deste instrumento;

II – Regras para o trabalho no feriado

Todos os empregados compreendidos aqueles que recebem salário fixo, misto e o comissionista puro, que trabalharem no feriado do dia 12.10.2024, terão garantidos os seguintes direitos:

- a) pagamento das horas trabalhadas com o acréscimo do adicional de 100% (cem por cento);
- b) concessão do descanso compensatório em dias a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado no máximo em até 60 (sessenta) dias a partir do mês seguinte ao trabalho no feriado, sobre a pena de dobra. Podendo ainda, a folga ser substituída por um acréscimo de 100% (cem por cento) do valor das respectivas bonificações especificadas no item "c" deste inciso;
- c-) indenização a título de alimentação a ser paga com o salário do mês do feriado trabalhado, observado o seguinte:
- c.1 - empresas ME, MEI e EPP: **R\$ 41,00 (quarenta e um reais);**
- c.2 - demais empresas: **R\$ 53,00 (cinquenta e três reais).**
- d-) pagamento de vale transporte gratuito.

III - Disposições gerais:

- a) independente da carga horária trabalhada pelos empregados no feriado de que trata esse instrumento, a folga compensatória deverá corresponder a um dia de jornada normal de trabalho, sem prejuízo do DSR, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados nesse instrumento;
- b) o pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente nesse feriado, não poderá ser substituída pelo acréscimo no banco de horas dos empregados
- c) fica proibido o trabalho dos menores e de mulheres gestantes nesse feriado, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário, sendo o menor assistido por seu representante legal;
- d) a recusa ao trabalho no feriado de que trata essa cláusula, não se constituirá em infração contratual e nem poderá significar qualquer sanção ao empregado;
- e) a empresa, quando notificada, deverá apresentar ao sindicato profissional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os recibos de pagamentos relacionados nesta cláusula;
- f) o descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa ao pagamento de multa equivalente a 50% do piso normativo da função do empregado, limitado a 50% do piso estabelecido para Empregados em Geral, por empregado e revertida em favor do mesmo;
- g) a multa estipulada na alínea anterior da presente cláusula não será cumulativa com a multa prevista na cláusula quadragésima terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

As partes ratificam as demais cláusulas da Convenção ora aditada e vigente ao período de 01.09.2023 a 31.08.2024 para todos os efeitos legais.

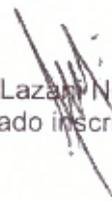
E por estarem assim ajustados, os representantes legais das entidades convenentes acima mencionadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, e para que produza os efeitos legais, protocolam, para fins de registro e arquivo, no Sistema Mediador de nomas coletivas.

Piracicaba, 08 de outubro de 2024

Pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**



VALDEIR MATHEUS RIBEIRO
Presidente



Pedro Lazari Neto
Advogado inscrito na OAB/SP sob nº 71.523

Pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA**



ITACIR NOZELLA
Presidente



Luís Roberto Lordello Beltrame
Advogado inscrito na OAB/SP sob nº 201.062